



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001  
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

**RESOLUÇÃO N° 002/2010, DE 12 DE MAIO DE 2010.**

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – PARÁ, A TEOR DOS ARTIGOS 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 59 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000; CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém aprova e sua Mesa Executiva promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Santarém, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos dos artigos 31 da Constituição Federal e 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor e pelos órgãos de controle externo.

**Art. 2º** - Para os fins desta Resolução considera-se:

- a) Controle Interno: o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gestão do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência administrativa.





## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001  
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

- b) Sistema de Controle Interno: o conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma controladoria, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

### **CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º** - A fiscalização da Câmara Municipal de Santarém será exercida pelo sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Art. 4º** - Todos os órgãos e agentes públicos do Poder Legislativo, por seus subsistemas, integram o Sistema de Controle Interno.

### **CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA E SUA FINALIDADE**

**Art. 5º** - Fica criada a CONTROLADORIA INTERNA da Câmara Municipal de Santarém - integrando o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, através dos métodos e técnicas adotados pelos órgãos de controle externo, indicando as tendências da sua eficiência.



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001  
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

### **CAPÍTULO IV DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Art. 6º** - A Controladoria terá um CONTROLADOR GERAL com ações fiscalizadora e normativa e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a assessorar e identificar pontos críticos.

**Art. 7º** - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, fica criada a unidade técnica da controladoria que é um serviço de controle sujeito à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão Central do Sistema.

**Parágrafo único:** As atividades de auditoria existentes passarão a integrar o Sistema de Controle Interno, vinculadas em nível de unidade técnica.

**Art. 8º** - No desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, o Controlador Geral de Controle Interno poderá emitir instruções normativas dos procedimentos, de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 9º** - Para assegurar a eficácia do controle interno, a controladoria efetuará ainda a fiscalização dos atos que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

### **CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 10** - Verificada a ilegalidade de quaisquer atos, a Controladoria de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001  
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo a indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

### **CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Art. 11** – A Controladoria desenvolverá ações em suas atividades para dar apoio aos órgãos de Controle Externo.

**Art. 12** - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela darão ciência, de imediato à Controladoria e ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 1º** - Na comunicação ao Chefe do Poder Legislativo, o Controlador indicará as providências que poderão ser adotadas.

**§ 2º** - Verificada pelo Chefe do Legislativo, através de inspeção ou auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dado ciência, tempestivamente, e provada essa omissão, o Controlador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

### **CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA**

**Art. 13** - O Controlador deverá encaminhar a cada 04 (quatro) meses o relatório geral de atividades ao Chefe do Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO VIII DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 14** - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Santarém/PA, 03 (três) cargos em comissão: 01 (um) de Controlador do Sistema de Controle Interno - Nível Especial, que responderá como titular da Controladoria e 02 (dois) Assistentes



## **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001  
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

da Controladoria - de nível Especial, sendo que dos 03 (três) cargos, 02 (dois) deverá ser ocupado preferencialmente por servidor efetivo ou estável, sendo a remuneração fixada de acordo com o Anexo I da presente resolução.

**Parágrafo único** – Na composição da controladoria 01(um) dos componentes deverá ter graduação em ciências contábeis.

### **CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 15** - Aos integrantes da Controladoria, será assegurada a devida independência para a obtenção de todas as informações necessárias à finalidade institucional.

**Art. 16** - O Controlador fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da controladoria, através de instruções normativas que disciplinem a forma de atuação das unidades.

### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 17** - O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais da Câmara Municipal.

**Art. 18** - Os servidores da Controladoria deverão ser incentivados a receber treinamentos e cursos de aperfeiçoamento.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001  
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

**Art. 19** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 2010, revogando-se as disposições anteriores.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito de Oliveira Magalhães, 12 de maio de 2010.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS

Presidente

EMIR MACEDO DE AGUIAR

1º Secretário

CARLOS JAIME DA CUNHA MENDES

2º Secretário Designado



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001  
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

**ANEXO I**

**QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS EM COMISSÃO DE CONTROLADORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM – PARÁ.**

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Controlador do Sistema de Controle Interno	01	R\$ 2.400,00
Assistente da Controladoria	02	R\$ 2.000,00